PARECER REFERENCIAL Nº 001/2024-PGE/NUAJ/SAP

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SAP 34399/2024

Assunto: Parecer Jurídico Referencial Nº 001/2024-NUAJ/SAP. Formalização direta de Parceria

Laboral Interna. Fundos Rotativos Com Parceiros Privados.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Interessado: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP)

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO DIRETA DE PARCERIA LABORAL INTERNA FIRMADA PELO ESTADO DE SANTA CATARINA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA (SAP) E PELOS FUNDOS ROTATIVOS COM PARCEIROS PRIVADOS. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO CUMULATIVA DOS TRÊS REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSADOS NO PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO. JUSTIFICATIVA DE PREJUÍZO DA ABERTURA DE NOVO PROCESSO. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES PRÉESTABELECIDAS NO PROCESSO SELETIVO ANTERIOR. VIABILIDADE JURÍDICA DE FORMALIZAÇÃO DIRETA DA PARCERIA LABORAL, NOS TERMOS DO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 809/2022. Observância dos requisitos legais.

- 1. Dispensabilidade de análise individualizada de processos que envolvam matéria recorrente e que se amoldem aos termos desta manifestação jurídica referencial.
- 2. Elementos que devem constar da instrução dos processos de formalização direta de parceria laboral interna pela SAP, através dos seus Fundos Rotativos, com Parceiros Privados, desde que presentes os requisitos legais previstos no art. 20 da LC nº 809/2022, que dispõe sobre os Fundos Rotativos do Sistema Penal do Estado.
- 3. Necessário encaminhamento à consultoria jurídica setorial nas hipóteses não abarcadas pelo referencial, bem como em caso de dúvida específica de caráter jurídico externada pelo gestor.
- 4. Parecer Jurídico Referencial com validade condicionada ao referendo da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 2°, §§ 1° e 2°, da Portaria GAB/PGE 040/21.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico Referencial exarado por esta Consultoria Jurídica, em razão das múltiplas consultas sobre o mesmo tema, com o propósito de delinear, de modo uniforme, os requisitos a serem observados, para que se proceda, com fundamento no artigo 20 da Lei Complementar nº 809/2022, que dispõe sobre os Fundos Rotativos do Sistema Penal do Estado,

a viabilidade jurídica de formalização direta de Parcerias Laborais Internas celebradas pelo Estado de Santa Catarina, representado pela Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa, através dos Fundos Rotativos, com os Parceiros Privados, desde que preenchidos os requisitos legais previstos no art. 20 da LC 809/2022.

O Departamento de Polícia Penal desta Secretaria iniciou diversos processos públicos de seleção/chamamentos públicos para selecionar entidades privadas com fins lucrativos interessadas em promover atividades laborais remuneradas aos reeducandos do Sistema Prisional do Estado de Santa Catarina, de acordo com a disponibilidade de vagas previstas nas Unidades Prisionais e nas condições pré-estabelecidas nos editais. Ocorre que, muitos desses chamamentos restaram desertos e/ou fracassados, havendo indicação pelo gestor de que os certames não poderiam ser repetidos sem prejuízo à Administração.

É o que se extrai, como exemplo, da justificativa contida nos autos do SAP 81422/2023 (fls.121/124):

Conforme argumentado, a realização do Chamamento Público em detrimento da Dispensa de Chamamento Público incorrerá em custos de oportunidade, de natureza financeira e social, além de refletir na disciplina e ordem dos reeducandos da Unidade que estarão ociosos. Se optada a hipótese de chamamento público, haveria uma demora de, no mínimo, seis meses até o fim do Certame e posterior assinatura dos Termos de Parceria Laboral.

Destaca-se que o espaço ora objeto da Dispensa encontra-se ocioso desde o mês de dezembro de 2022, tendo sido objeto do Edital de Chamamento Público nº 014/SAP/DPP/2022 (SAP/121158/2022). Na ocasião o item referente ao espaço do Presídio Regional de Maravilha recebeu proposta da empresa proponente ALTERNATIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA, porém,

conforme ofício encaminhado pela empresa via processo eletrônico SAP/55939/2023, a empresa acabou desistindo do espaço, restando assim fracassado o item.

Se olhado puramente pelo viés financeiro, se acatada a hipótese de dispensa de Chamamento Público e for celebrado Termo de Parceria Laboral, teríamos como ganhos financeiras o valor de R\$79.200,00 (setenta e nove mil, duzentos reais), referente a 100% dos valores pagos aos reeducandos por seu trabalho junto à empresa, dos quais 25% são repassados ao Fundo Rotativo do qual a Unidade fazparte. Esses ganhos financeiros foram calculados com base em estimativa no número de Reeducandos que a empresa se propõe a contratar e no tempo corrido necessário até a assinatura de Termo de Parceria Laboral via processo de Chamamento Público. Assim, se optada a hipótese de realização de novo Edital de Chamamento Público teríamos que o Fundo Rotativo iria deixar de ganhar R\$19.800,00 (dezenove mil, oitocentos reais), referente a 25% do valor depositado pela empresa a título de remuneração pelo trabalho dos presos. A título de comparação, temos que hoje o Presídio Regional de Maravilha tem o número de 126 (cento e vinte e seis) reeducandos alocados dentro da Unidade, dos quais cerca de 50 (cinquenta) hoje laboram, gerando uma receita mensal ao Fundo Rotativo de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil, quinhentos reais).

A ociosidade da massa carcerária causa problemas de cunho disciplinar e de segurança no âmbito das Unidades envolvidas, haja vista o descontentamento de presos e familiares, em razão da não remição da pena e do não recebimento dos valores financeiros recebidos mensalmente caso houvesse vigente parceria laboral, e isso se reflete em problemas de disciplina e segurança dentro da Unidade Penal.

Sabe-se que o trabalho do preso, conforme preconiza o artigo 28 da Lei de Execução Penal, é um dever social e condição de dignidade humana, que reduz de forma significativa os incidentes de indisciplina nos estabelecimentos prisionais e o prepara para a ressocialização.

Assim, entende-se que é um dever do Estado viabilizar o labor ao custodiado.

Além do mais, muitos custodiados são desassistidos por seus familiares e dependem do valor recebido para pequenas despesas ou para compor a renda familiar.

Conclui-se, portanto, que considerando o relevante interesse público da prestação de condições adequadas para a ressocialização dos reeducandos, justifica-se a opção pela celebração de Termo de Parceria Laboral Interno por meio de dispensa de chamamento público, haja vista os custos de oportunidadeacarretados houvesse optado pela indicação do espaço para realização de novo Chamamento Público.

Assim, sem que os novos certames tenham sido exitosos e sendo iminente a interrupção das parcerias laborais nas unidades prisionais, o DPP deflagrou diversos procedimentos de parcerias laborais diretas, semelhantes a estes, com fundamento na norma do art. 20 da Lei Complementar 809 de 2022.

Assim, em prestígio ao princípio da eficiência na condução dos trabalhos desta Pasta, reputa-se cabível e adequada a análise por meio de Parecer Jurídico Referencial.

A necessidade de análise jurídica do processo e de aprovação da minuta do instrumento da parceria decorre do disposto no art. 22, da LC 809/2022, *in verbis*:

Art. 22. As parcerias laborais serão formalizadas mediante a celebração de termo de parceria laboral, após o cumprimento das seguintes providências:

 I – emissão de parecer jurídico acerca da legalidade da celebração da parceria;

É a síntese do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DOS REQUISITOS PARA EMISSÃO DE PARECER REFERENCIAL

O parecer referencial é uma manifestação jurídica emitida sobre matérias recorrentes, voltada a orientar à Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situações idênticas ao paradigma, dispensando, assim, a análise individualizada pelos órgãos consultivos sempre que o caso concreto se amoldar aos termos da referida manifestação, mediante ateste expresso da área técnica. Trata-se de um instrumento de racionalização do trabalho consultivo desenvolvido, visando à otimização dos trâmites administrativos e a uniformização da atuação dos órgãos envolvidos.

Nos termos do art. 85-A do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado (Decreto nº 1.485, de 2018), com redação dada pelo Decreto nº 541, de 2020, a emissão de parecer jurídico referencial está disciplinada nos seguintes termos:

- Art. 85-A. Poderá ser emitido parecer jurídico referencial quando houver processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme.
- § 1°. Também será admitida a elaboração de parecer jurídico referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder dificultar a atuação do órgão consultivo ou comprometer a celeridade dos serviços administrativos.
- § 2º. Quando houver parecer jurídico referencial, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação do órgão de consultoria jurídica setorial ou seccional, sendo suficiente que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da referida manifestação.

§ 3°. Ato do Procurador-Geral do Estado estabelecerá a forma e as condições de emissão e aplicação de pareceres jurídicos referenciais. (sem grifos no original)

A regulamentação dos pareceres jurídicos referenciais se deu pela edição da Portaria GAB/PGE 040/21, de 28 de maio de 2021, cujo teor é o seguinte:

Art. 1°. Fica regulamentada a utilização de parecer jurídico referencial, previsto no artigo 85-A do Decreto n° 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, no âmbito do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos da Administração Pública Estadual, nos termos da presente Portaria.

Parágrafo único. Considera-se parecer jurídico referencial a peça jurídica assim denominada, cujo objetivo é orientar a Administração Pública em processos e expedientes administrativos recorrentes em que sejam veiculadas matérias similares, do ponto de vista dos fatos e do direito, às do caso paradigma, dispensando-se a análise jurídica individualizada.

- Art. 2°. Compete à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) a elaboração de pareceres jurídicos referenciais, os quais deverão ser aprovados pelo Procurador- Geral do Estado e publicados na página eletrônica oficial da Procuradoria-Geral doEstado de Santa Catarina.
- §1°. Os órgãos setoriais e seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos podem editar pareceres jurídicos referenciais, desde que referendados pela PGE.
- §2°. A eficácia dos pareceres jurídicos referenciais editados pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos fica subordinada ao referendo da PGE, nos termos do §1° do presente artigo.
- Art. 3°. O parecer jurídico referencial poderá ser emitido em caso de existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, observados os seguintes pressupostos:
- I o volume de processos em matérias similares e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos;
- II a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados e/ou documentos.

Parágrafo único. Será admitida a elaboração de parecer jurídico referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder dificultar a atuação do órgão consultivo ou comprometer a celeridade dos serviços administrativos.

Art. 4º. Os processos que sejam objeto de parecer jurídico referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos jurídicos consultivos, desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do citado parecer.

Parágrafo único. O parecer jurídico referencial deverá, obrigatoriamente, ser juntado ao processo em que sua aplicação será utilizada.

- Art. 5°. O parecer jurídico editado de acordo com o presente ato normativo deverá contar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:
- I na ementa: deverá constar a expressão "Parecer Jurídico Referencial" e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada aos casos idênticos;

- II na fundamentação: deverão ser explicitadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;
- III- na conclusão: deverão constar os requisitos e as condições necessárias para sua utilização.
- Art. 6°. A aplicabilidade do parecer é mantida enquanto a legislação federal e estadual utilizadas como sustentáculo desse não forem alteradas, de modo a não retirar o fundamento de validade de quaisquer das orientações jurídicasapontadas.
- §1°. Em caso de indicação de prazo de validade no parecer, a sua aplicabilidade estará restrita ao período apontado, salvo em caso de ocorrência da situação prevista no caput.
- §2°. A qualquer tempo, o parecer jurídico referencial poderá ser modificado ou revogado, após aprovação do Procurador-Geral do Estado, dada a devida publicidade.
- Art. 7°. O Procurador-Geral do Estado poderá:
- I suspender a utilização de parecer jurídico referencial, mediante despacho fundamentado, a ser comunicado aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- II determinar a elaboração de novo parecer jurídico referencial, na hipótese de alteração ou inovação normativa ou jurisprudencial superveniente.

Parágrafo único. O parecer referencial cancelado ou alterado mantém anumeração original, seguida da expressão "cancelado" ou "alterado", conforme o caso, e da data da alteração ou do cancelamento.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

No presente caso, observa-se que estão preenchidas as condições para a emissão de parecer jurídico referencial. Primeiro, porque a análise de processos administrativos que visam à viabilidade jurídica na formalização do instrumento de parceria laboral constitui matéria recorrente no âmbito desta Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, ensejando grande volume de processos similares, do ponto de vista dos fatos e do direito, impactando a atuação do órgão consultivo e a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, a matéria versada é singela, restringindo-se à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados e/ou documentos constantes no respectivo processo.

A medida, aliás, já vem sendo adotada por diversas Procuradorias estaduais, em suas respectivas esferas, e pela Advocacia-Geral da União. Inclusive, o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a elaboração de pareceres orientadores da atuação do gestor, possibilitando a padronização quanto aos assuntos que envolvam manifestações repetitivas ou possam despertar dúvidas jurídicas. Vejamos:

BPC nº 33 - Enunciado

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.

O Tribunal de Contas da União, ademais, entendeu pela regularidade da utilização de pareceres referenciais (Acórdão 2674/2014, grifos acrescidos):

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287,

§ 1° do RITCU, em:

[...]

9.2. Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma [...]

Outrossim, a elaboração de opinativos de referência contribuem para a efetivação do princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como para a racionalização dos trabalhos nos órgãos do sistema jurídico do Estado, conferindo maior celeridade e economia aos procedimentos administrativos em geral.

É importante destacar que, de acordo com o art. 2º, § 1º, da Portaria GAB/PGE 040/21, os órgãos jurídicos setoriais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, como é o caso desta Consultoria Jurídica, também podem editar pareceres jurídicos referenciais, desde que referendados pela Procuradoria-Geral do Estado. E, uma vez editado o parecer jurídico referencial, fica dispensada, nos termos do art. 4º da Portaria GAB/PGE 040/21, a análise individualizada pelos órgãos jurídicos consultivos, desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do correspondente parecer.

Saliente-se, ainda, que a vigência do parecer referencial está condicionada à inexistência de alteração da legislação (leis e decretos) que foram utilizadas como base para a manifestação jurídica referencial, a fim de que não se retire o fundamento de validade das orientações jurídicas veiculadas. Observe-se, no entanto, que a existência de parecer jurídico referencial não exclui a possibilidade de encaminhamento do expediente a esta Consultoria Jurídica setorial, em caso de dúvida específica externada pelo gestor.

Fixadas as condições para a emissão de manifestação jurídica referencial, passa-se ao exame da matéria jurídica de fundo.

2.2. DAS PARCERIAS LABORAIS NO SISTEMA PENAL CATARINENSE

Sabe-se que o trabalho encontra-se inerentemente vinculado à existência digna do homem, considerado como direito universal e fundamental. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, expressamente consagrado no art. 1º, II, da Constituição Federal de 1988, constitui-se um dos fundamentos basilares do Estado Democrático de Direito sendo extensível a todos, inclusive à pessoa privada de liberdade durante a execução da pena.

A Lei nº 7.210/84, Lei de Execução Penal (LEP), institui que o trabalho do interno do sistema penal deve ser reconhecido como dever social, com finalidades educativas e produtivas, visando a ressocialização do indivíduo sob a tutela do Estado. O diploma legal prevê que o trabalho do interno não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT,

entretanto, devem ser aplicadas as precauções relativas à segurança, higiene e aos métodos de trabalho, bem como, assegurado o direito à remuneração, mediante prévia tabela.

Por sua vez, para a LEP, que é o principal regramento para a execução das penas de privação de liberdade no Brasil, a condenação possui duas finalidades: (i) a aplicação da sentença judicial e (ii) a promoção de condições para a reintegração social. Uma das condições para a reinserção social da pessoa presa é o exercício de direitos sociais e dos demais não atingidos pela sentença ou pela lei. Assim, temos ainda que a LEP busca, durante a pena, "proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado", configurando o trabalho como um direito da pessoa privada de liberdade que visa promover a redução de danos na prisão por meio da inserção no mercado de trabalho. Destaca-se, ainda, que o trabalho prisional é uma das principais ações na perspectiva da ressocialização.

Inclusive, a referida legislação ressalta que o trabalho ao condenado à pena privativa de liberdade não é apenas um direito, mas uma obrigação, vejamos:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade. Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.

Art. 39. Constituem deveres do condenado:

V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;

Para a implementação dessa exigência legal, esta Pasta firma, através dos Fundos Rotativos, parcerias laborais com órgãos, entidades públicas e parceiros privados. A maioria dessas parcerias laborais envolvem atividades profissionalizantes, trabalhos voltados à economia de cada região para que o apenado possa deixar a unidade prisional e retornar à sociedade preparado para o mercado local.

As parcerias laborais, até o advento da Lei 17.637, de 21 de dezembro de 2018, eram celebradas de forma direta, tanto com a Administração Pública (órgãos e entidades) quanto com o setor privado. À época, o instrumento utilizado era o "Termo de Cooperação".

Por meio da supramencionada legislação, a celebração das parcerias ficou condicionada ao prévio processo público de seleção.

Em 30 de dezembro de 2022 foi revogada a Lei 17.637/2018 pela Lei Complementar n° 809, de 30 de dezembro de 2022 que dispõe sobre os Fundos Rotativos do Sistema Penal do Estado e estabelece outras providências.

Os Fundos Rotativos possuem relevante papel e importância na celebração de parcerias laborais com instituições públicas ou privadas com vistas à oferta de atividade laboral aos apenados no interior e/ ou exterior das Unidades Prisionais, isso porque a remuneração dos presos desencadeia um percentual de aporte de recursos ao Estado que, pelas disposições legais, deve ser administrado pelos Fundos Rotativos.

Trago algumas conceituações trazidas pela referida lei afetas ao objeto deste referencial. Senão vejamos:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se:

II – **fundo rotativo**: unidade responsável pela gestão dos recursos dos estabelecimentos penais da região, conforme divisão geográfica definida por ato da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP);

- IV parceiro: pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, com a qual o Estado firma parceria laboral;
- V parceria laboral: relação jurídica estabelecida entre o Estado e pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, tendo por objetivo proporcionar condições para a harmônica integração social do preso à sociedade mediante trabalho interno e externo;
- VIII trabalho interno: aquele realizado pelo preso nos limites territoriais do estabelecimento penal, com o objetivo de proporcionar-lhe o aprendizado, a formação de hábitos sadios de trabalho, o desenvolvimento do espírito de cooperação e a socialização.

Consoante o art. 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 809/22, a parceria laboral é a relação jurídica estabelecida entre o Estado e pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, tendo por objetivo proporcionar condições para a harmônica integração social do preso à sociedade mediante trabalho interno e externo.

2.3 DA POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO DIRETA DAS PARCERIAS LABORAIS INTERNAS E DOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 20 DA LC 809/2022.

Em regra, a parceria laboral deve ser precedida da publicação de um edital de processo público de seleção, o qual se destina a ampliar as ofertas de trabalho interno e externo (art. 16). Senão vejamos:

> Art. 16. As parcerias laborais serão precedidas de processo público de seleção, o qual se destina a ampliar as ofertas de trabalho interno externo.

> Parágrafo único. As ofertas de trabalho de que trata o caput deste artigo serão processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do desenvolvimento sustentável, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Os processos públicos de seleção, também conhecidos por chamamentos públicos, são procedimentos que consistem na seleção de entidades privadas com fins lucrativos interessadas na realização do objeto do Termo de Parceria, com base em critérios objetivos, almejando tornar mais eficaz o objeto do ajuste, no qual se garantiu a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo entre outros que lhe são correlatos e que norteiam a Administração Pública.

A legislação excepciona o procedimento público de seleção em duas hipóteses:

- i) no art. 21¹ da LC 809/22 dispensa que a Administração realize um processo público de seleção das parcerias laborais quando os parceiros forem órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público;
 - ii) no art. 20 da LC 809/22, objeto deste referencial, que será melhor esclarecido a seguir.

Veja que o art. 20 da novel legislação permite, excepcionalmente, que seja firmada parceria laboral de forma direta quando não acudirem interessados ao processo público de

¹ Art. 21. Ficam dispensadas do processo público de seleção as parcerias laborais a serem firmadas com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público.

seleção, e, justificadamente, este não puder ser repetido sem prejuízo à Administração Pública, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas:

Art. 20. Quando não acudirem interessados ao processo público de seleção, e, justificadamente, este não puder ser repetido sem prejuízo à Administração Pública, poderá ser firmada parceria laboral de forma direta, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Não se trata, exatamente, de uma hipótese de dispensa do processo de seleção, como o legislador o fez no art. 21 para as instituições públicas. Aqui, a lei exige que a Administração tenha realizado anteriormente um procedimento de seleção, e, a partir da ausência de interessados, e de outros requisitos previstos na norma, se firme uma parceria de forma direta.

A partir do dispositivo legal acima transcrito, conclui-se que a celebração de parceria laboral de forma direta depende da demonstração cumulativa dos seguintes requisitos:

i) não acudirem interessados ao processo público de seleção;

Tal requisito considera-se preenchido após encerrado um edital de chamamento público para formalização de parcerias laborais, com a cessão de espaços com áreas para os parceiros, e restarem alguma(s) <u>áreas desertas ou frustradas em razão de não terem comparecido interessados, ou os que compareceram não conseguiram cumprir com os requisitos préestabelecidos:</u>

ii) este não puder ser repetido sem prejuízo à Administração Pública (devendo este requisito estar justificado pela autoridade competente);

Tal requisito considera-se preenchido quando houver <u>justificativa da autoridade competente</u> quanto aos prejuízos pela abertura de um novo processo de chamamento público tal qual quando a realização do Chamamento Público em detrimento da formalização direta incorra em custos de oportunidade, de natureza financeira e social, além de refletir na disciplina e ordem dos reeducandos da Unidade que estarão ociosos.

iii) manutenção de todas as condições preestabelecidas no Edital do processo de seleção anterior

Tal requisito considera-se preenchido apenas se <u>todas as condições do edital anterior</u> <u>estiverem preenchidas</u> (ex. nº de vagas, vagas mínimas, unidade prisional, tamanho da área edificada, prazo de vigência do termo, etc).

2.4 DO PROCEDIMENTO

Nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 724/07, que "Dispõe sobre a organização, estruturação e funcionamento do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta", a este órgão setorial incumbe apenas prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhe compete adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Vale lembrar, ainda, que se presumem verdadeiros todos os documentos apresentados, cujo teor é de responsabilidade dos respectivos subscritores.

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à compreensão jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente. Por identidade de razões, pressupõe-se que atuaram em conformidade com suas atribuições e verificaram a exatidão das informações constantes dos autos.

Delineadas as normas jurídicas pertinentes à espécie, para que seja juridicamente viável o prosseguimento do processo de formalização direta da parceria, deverão ser observados os passos abaixo indicados.

Dessa forma, deverá ser atestada a presença cumulativa, nos autos do expediente administrativo, dos atos e documentos relacionados no Checklist constante no Anexo I deste Parecer Referencial, sendo eles:

- (i) processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;
- (ii) comprovação de que houve o procedimento público de seleção/chamamento público para promoção de atividades laborais remuneradas aos presos, com algumas áreas/espaços (cedidos aos parceiros privados) desertos/fracassados previamente realizados pela unidade, mediante o Termo de Homologação de Resultado do Chamamento Público para a Parceria Laboral ou outro documento comprobatório;
- iii) indicação, no processo de formalização direta, do(s) número(s) do(s) processo(s) no âmbito do(s) qual(is) foi(ram) realizado(s) o(s) certame(s) com espaços/áreas deserto(s) ou fracassado(s);
- iv) justificativa que demonstre a impossibilidade de repetição do certame sem prejuízos à Administração;
- v) manutenção, para a formalização direta da parceria laboral, de todas as condições do processo seletivo anterior (nº de vagas, vagas mínimas, unidade prisional, tamanho da área edificada, prazo de vigência do termo, etc).
- vi) Proposta de Plano de Trabalho e Capacitação/PPTC, que conste a justificativa para a celebração, evidenciando especialmente o interesse público, seu objeto, as metas a serem atingidas, a previsão de início e fim da cessão de uso;
- vii) demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista, por meio de comprovante de Inscrição de CNPJ; CND Federal; CND Estadual; CND Municipal; FGTS - Certificado de Regularidade; Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e CNDT -Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- viii) apresentação dos seguintes documentos: Questionário de Investigação Social
- QIS; Comprovante da contratação de egressos; Comprovante do selo resgata; Licenciamento Ambiental quando a atividade fim exigir ou Declaração de Órgão Competente declarando sua inexigibilidade e declarações diversas constantes no item 3.8 do Checklist constante no Anexo I deste Parecer Referencial.
- ix) despacho do Superintendente de Trabalho e Renda com o "de acordo" do Diretor Geral do Departamento Policial Penal.

A seguir, o gestor do setor responsável pela conferência da documentação deverá firmar declaração de que o processo se encontra instruído com os documentos acima listados (conforme checklist preenchido) e de que a situação se amolda à prevista neste Parecer Referencial.

Observadas rigorosamente as etapas, conclui-se ser juridicamente possível o prosseguimento do processo para fins de formalização direta de Parcerias Laborais Internas celebradas pelo Estado de Santa Catarina, representado pela Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa, através dos Fundos Rotativos, com os Parceiros Privados, desde que preenchidos os requisitos legais previstos no art. 20 da LC 809/2022, desde que utilizadas as minutas de termo de dispensa e de instrumento de Parceria Laboral, ora aprovadas por este órgão de assessoramento jurídico, contidas, respectivamente, nos Anexos do presente Parecer Referencial.

3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, o presente Parecer Referencial deverá ser utilizado na instrução dos processos administrativos para a formalização direta de Parcerias Laborais Internas celebradas pelo Estado de Santa Catarina, representado pela Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa, através dos Fundos Rotativos, com os Parceiros Privados, desde que preenchidos os requisitos legais previstos no art. 20 da LC 809/2022.

Ausentes alterações legislativas que modifiquem tal análise, a utilização deste opinativo terá vigência indeterminada e será condicionada à juntada no respectivo processo dos seguintes documentos:

- **a)** Cópia Integral deste Parecer Referencial, com despacho de referendo da Procuradoria-Geral do Estado;
- **b)** Checklist previsto no Anexo I deste Parecer, devidamente preenchido e assinado pelo servidor responsável pela conferência;
- c) Declaração do gestor do setor responsável pela conferência da documentação, nos termos do Anexo II deste Parecer, atestando que o feito está adequadamente instruído e a situação concreta se amolda aos parâmetros e pressupostos deste Parecer Referencial;
- **d)** Minuta de termo de dispensa de chamamento público devidamente preenchida pela área técnica, constante no Anexo III do presente Parecer;
- **e)** Minuta do Termo de Parceria Laboral interna devidamente preenchida pela área técnica, apresentada no Anexo IV do presente Parecer.

Caso haja dúvida específica manifestada pela autoridade administrativa, a matéria deverá ser submetida previamente a esta Consultoria Jurídica setorial para análise do caso concreto.

É o parecer. À consideração.

RAFAELA FIGUEIREDO ANDRADE STOCHIERO Procuradora do Estado

De acordo.

Encaminhem-se à Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Portaria GAB/PGE 040/2021, para referendo do Parecer Jurídico Referencial.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

ANEXO I

PROCEDIMENTOS DISPENSA CHAMAMENTO PÚBLICO ART. 20 LC 809/2022 ATIVIDADES LABORAIS INTERNAS

CHECKLIST	
1- Atos e Documentos a serem verificados	S/N/NA ²
Área deserta e ou frustrada no chamamento público encerrado.	
Justificativa do prejuízo da abertura de novo chamamento público.	
Demonstração que mantém todas as condições do edital.	
Imagem de satélite do espaço com indicação do perímetro;	
Indicação da quantidade de vagas por turno;	
Regime da execução da pena do preso;	
Se a área for edificada, indicar as "eventuais" adequações obrigatórias;	
Quantidade de turno;	
Capacitação profissional dos presos disponíveis (habilidades);	
Regularidade Jurídica/Ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor,	
devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de	
sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus	
administradores;	
PPTC - Proposta de Plano de Trabalho e Capacitação	
Atestado de viabilidade de aceitação da proposta pela área técnica (GETED)	
2- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
2.1. Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhistas:	
Comprovante de Inscrição de CNPJ;	
CND Federal;	
CND Estadual;	

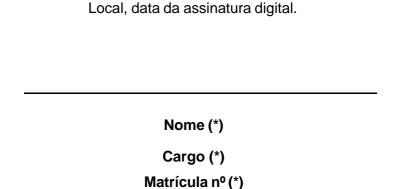
² Leia-se: S, "sim"; N, "não, e NA, "não se aplica".

CND Municipal;	
FGTS - Certificado de Regularidade;	
Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;	
CNDT - Certidão negativa de débitos trabalhistas;	
2.2. Diversos	
Questionário de Investigação Social – QIS	
Comprovante da contratação de egressos:	
Comprovante do selo resgata:	
Licenciamento Ambiental Quando a atividade fim exigir ou Declaração de Órgão	
Competente declarando sua inexigibilidade;	
3- DECLARAÇÕES:	
Declaração de cumprimento de Saúde e Segurança no Trabalho	
Declaração de menor empregado;	
Declarações Negativas de Trabalho Infantil e Trabalho Escravo.	
Declaração da visita no local feita pela empresa a qual comprova ser conhecedor	
de todas as condições e peculiaridades do espaço público pleiteado na proposta.	
Apresentar declaração que não há interesse em fazer adequações no espaço	
cedido pelo Estado, quando for o caso.	
Declaração do gestor do setor responsável (GEFUN/SETRAB)	

ANEXO II

Termo de Conformidade

<u>DECLARO</u>, com base no *Checklist* de pp. XXXX (indicar páginas respectivas), para todos os fins de direito, que o Processo nº XXXX (indicar número do processo respectivo no SGP-e) encontra-se regularmente instruído com os documentos obrigatórios, achando-se a situação concreta e a instrução do processo em conformidade com a hipótese prevista no Parecer Referencial nº 1/2024-NUAJ/SAP, exarado nos autos do Processo nº SAP XXX.



(*) Dados do chefe do setor responsável pelos contratos administrativos no órgão/entidade

ANEXO III

MINUTA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ART.20 LC 809/2022

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ATIVIDADE LABORAL AOS PRESOS DO SISTEMA PRISIONAL DE SANTA CATARINA.

Do Objeto:

Celebração de Termo de Parceria Laboral com empresa privada, com fins lucrativos, visando à disponibilização de xx vagas de trabalho aos presos da UNIDADE POLÍCIAL PENAL e cessão de duas áreas física totalizando XXX m², edificada, para instalação de oficina de trabalho.

Da Fundamentação Legal:

No Estado de Santa Catarina, que pese a singularidade jurídica deste instituto, as parcerias laborais estão previstas na Lei Complementar 809/2022.

A norma impõe como regra que as parcerias laborais sejam precedidas do processo público de seleção (art. 16), entretanto o art. 20 trata da excepcionalidade na "forma direta" em decorrência da ausência de interessados, desde que mantidas todas as condições preestabelecidas:

> Art. 20. Quando não acudirem interessados ao processo público de seleção, e, justificadamente, este não puder ser repetido sem prejuízo à Administração Pública, poderá ser firmada parceria laboral de forma direta, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Temos aqui que o referido artigo traz a hipótese pela dispensa sob três condições:

- a) Houve processo público de seleção anteriormente para o item, e este restou sem interessados.
 - b) O processo, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízos à administração; e
 - c) Que haja a manutenção de todas as condições preestabelecidas no certame.

Considerando que houve Processo Público de Seleção anterior (Edital de Chamamento Público n° XXX/SAP/XXXX), e que foram mantidas as condições do certame (espaço e vagas mínimas), a parceria poderá ser celebrada na forma direta.

Da Justificativa:

No expediente encaminhado pela Coordenadoria de Trabalho e Renda da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa, despacho n.º XX/XXX/SAP/SETRAB, extraem-se as seguintes informações:

> A escolha pela dispensa se mostra fundamental ao se considerar os aspectos sociais, financeiros e de custos de oportunidade:

- 1) XXXXXXXXXXXXXXXX
- 2) XXXXXXXXXXXXXXXXX

Sabe-se que o trabalho do preso, conforme preconiza o artigo 28 da Lei de Execução Penal, é um dever social e condição de dignidade humana, que reduz de forma significativa os incidentes de indisciplina nos estabelecimentos prisionais e o prepara para a ressocialização, restando ao Estado o dever de viabilizar o labor ao custodiado.

Destaca-se que a ociosidade da massa carcerária causa problemas de cunho disciplinar e de segurança no âmbito das Unidades envolvidas, haja vista o descontentamento de presos e familiares, em razão da não remição da pena e do não recebimento dos valores financeiros recebidos mensalmente caso houvesse vigente parceria laboral, e isso se reflete em problemas de disciplina e segurança dentro da Unidade Penal.

Deve ser considerado, ainda, que muitos custodiados são desassistidos por seus familiares e dependem do valor recebido para pequenas despesas ou também para composição da renda familiar.

Por todo o exposto, presentes o interesse público da prestação de condições adequadas para a ressocialização dos presos; a demonstração dos prejuízos resultantes da demora do início das atividades por conta de um novo processo de seleção; a disponibilidade do espaço e dos presos para a execução das atividades; e considerando que o espaço disponível já foi objeto de chamamento público se que restou fracassado/deserto e que a abertura de um novo processo, além do risco de não acudirem, novamente, outros interessados, faz-se necessária, de forma imediata, a ação do poder público por meio de medidas administrativas, as quais deverão visar à garantia de trabalho ao preso.

Do Parceiro Privado

Conforme Proposta de Plano de Trabalho apresentado pela empresa, as atividades a serem executadas pelos detentos.....

Da habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista e demais documentos:

A Regularidade Jurídica é representada pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Os documentos mencionados no parágrafo anterior poderão ser apresentados na forma consolidada ou o original com todas as alterações.

Visando a maior celeridade na tramitação do processo e padronização dos fluxos, esta gerência, juntamente com a Coordenadoria de Trabalho e Renda (Ctrab), fixou os procedimentos para a Dispensa com base no art. 20 da LC 809/2022 (páginas 0087-0089).

Desta forma, conforme consta no item 3 dos procedimentos fixados, "PROPONENTE", a empresa proponente deverá apresentar a seguinte documentação, sem as quais não será celebrada a parceria:

- 1. **Regularidade Jurídica/Ato Constitutivo:** estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **2. PPTC Proposta de Plano de Trabalho e Capacitação:** o proponente deverá indicar as adequações as quais tem interesse ou necessidade de fazer no espaço, bem como apresentar o documento constante no item 8.5 (quando for o caso);
- 3. Demonstração da regularidade Fiscal e Trabalhista;
- **3.1.** Comprovante de Inscrição de CNPJ;
- 3.2. CND Federal;
- **3.3.** CND Estadual;
- **3.4.** CND Municipal;
- **3.5.** FGTS Certificado de Regularidade;
- **3.6.** Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- **3.7.** CNDT Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Questionário de Investigação Social QIS;
- 5. Comprovante da contratação de egressos:
- 6. Comprovante do selo resgata:
- 7. Licenciamento Ambiental quando a atividade fim exigir ou Declaração de Órgão Competente declarando sua inexigibilidade;
- 8. Declarações Diversas:
- **8.1.** Declaração de cumprimento de Saúde e Segurança no Trabalho, conforme:
- **8.2.** Declaração de menor empregado, conforme Anexo;
- **8.3.** Declarações Negativas de Trabalho Infantil e Trabalho Escravo;
- **8.4.** O proponente deverá apresentar a Declaração da visita no local, a qual comprova ser conhecedor de todas as condições e peculiaridades do espaço público pleiteado na proposta, a qual será entregue no local, após a visitação, pelogestor responsável pela Unidade Policial Penal ou pelo responsável indicado pelo mesmo.
- **8.5.** Apresentar declaração que não há interesse em fazer adequações no espaço cedido pelo Estado.
- 9. Exceto os documentos constantes nos itens 1 e 2 (regularidade jurídica e PPTC), os demais documentos foram encaminhados pelo proponente ao e-mail chamamentopublico@sap.sc.gov.br.

No ato da celebração, todos os documentos acima mencionados deverão constar nos autos, verificadas as respectivas vigências e validade pela Gefun, bem como a análise de aceitação da proposta pela Geted.

Da Vigência:

O artigo 12 da LC 809/2022 prevê que a vigência da parceria decorrente de processo de seleção poderá ter o prazo de até 180 meses, prorrogável uma vez por igual período;

Entretanto, para fixação de vigência, em atendimento ao parágrafo único do art. 12 da LC 809/2022, deverão ser definidos critérios objetivos no edital;

As áreas técnicas, Gerência Técnica de Edificações (GETED) e Coordenadoria de Trabalho e Renda (CTRAB), até que seja regulamentada a supramencionada lei, fixaram os seguintes critérios para a definição de prazos às parcerias decorrentes dos processos de seleção (chamamento público):

Quantidade de oferta de trabalho	Prazo de vigência (meses) Prazo inicial + Prorrogação			
De 01 a 49	60 + 60			
De 50 a 99	90 + 90			
De 100 a 149	120 + 120			
De 150 a 199	150 + 150			
De 200 e acima	180 +180			

Seguindo o mesmo critério, a parceria decorrente da presente dispensa terá vigência pelo período de até 60 (sessenta) meses, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Para fins do cômputo do prazo, será fixado no início contado da data das efetivas atividades, a qual será informada pela Gerência Laboral.

Da Conclusão:

Presente o interesse público na execução da política laboral dos presos, bem como não identificados eventuais prejuízos à Administração em decorrência da celebração da parceria na forma do art. 20 da Lei Complementar 809/2022, esta Gerência não vê óbice à continuidade do processo, opinando ser mais vantajosa a celebração na forma direta, pois em decorrência do tempo na deflagração e conclusão de novo processo, conforme devidamente justificado pela área finalística, causaria prejuízos ao atendimento da política pública de forma eficaz.

Florianópolis, na data da assinatura.

Assinatura Digital

Diretor Administrativo e de Finanças

Assinatura Digital

Gerente de Gestão de Fundos e Convênio

Ratifico o processo de Dispensa de Chamamento Público

Assinatura Digital
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

ANEXO IV

TERMO DE PARCERIA LABORAL (TRABALHO INTERNO) №. 2024/TN_____.

			TERMO DE PAR ESTADO DE SAM ESTADO DA ADI (SAP) E O F PENITENCIÁRIA EMPRESA	ITA CATAF MINISTRAÇ FUNDO R	RINA, POR ÇÃO PRISIC ROTATIVO	MEIO DA S ONAL E SO FUNDO	SECRETARI OCIOEDUCA ROTATIVO	A DE ATIVA DA
	ado de Santa Ca							
	ONAL E SOCIOE o, Florianópolis/S							
Secret	rário, Senhor nº ENCIÁRIA DE _ (SC), inscrito no r/Superintendente, e (C, iliscilla	portador d	a cédula d	le identidac	de nº.	ום ווכטוב מונ) beio
e CPF	nº.	aqı	ui denominado II	NTERVEN	IENTE, e	o FUNDO	ROTATIV	O DA
PENIT	ENCIÁRIA DE		estabelecio	doo	B	airro_, na	cidade de	
	_ (SC), inscrito r	no CNPJ	nº		, repres	sentado r	neste ato	pelo
Gesto	r/Superintendente,	, Senhor_		, porta	ador da cé	dula de id	entidade nº	١.
	e C	CPF nº		_aqui den	nominado I	PARCEIR	O PUBLICO) e a
empre	sa, cidade	estab	elecida na Rua_	,	OND L		, n	°,
bairro_	, cidade	e de	IVADA roprocon	, inscrita r	10 CNPJ no	'	sistrador C	,
	enominada PARC							
nº	nte e	hairro	uomioillauo r	na Aortador da	r a cédula de	vua identidad	 e n ⁰	
SSP/S	C e CPF nº	_,541110	resolvem ر	celebrar o	presente	Termo de	Parceria L	aboral
na for	ma do art.23 da L	ei Comple	mentar nº 809/2	022, Lei de	e Execuçã	o Penal no	7.210, de	11 de
	de 1984 e Lei Fe							
•	nsa de Chaman	nento Pú	blico 000/2024,	SAP xx	xxx/xxxx,	mediante	as cláusu	ılas e
condiç	ões seguintes:							
	SULA PRIMEIRA							
	O presente instru							
	istração Prisio							ativo
	jas de trabalho ao	c	om a Empresa			, para a	a disponibili	dade
	A cessão do espa		m² de área e	edificada pa	ara utilizaç	ão de ofici	na de traba	lho
	esos.							
1.3.	São partes integr					£ w!-		
1.3.1.						ecessaria-	anexo i;	
1.3.2.	A Proposta de Tra	abamo e C	Japacilação (PP i	C) - anexo) II.			
CI ÁU	SULA SEGUNDA	– DA VIG	ÊNCIA					
2.1.	O presente instru			mese	es:			
	A vigência pode				- 1	odo, desd	le que ante	s do
	nento do período i	•	•		•	,	•	
	Para fins de ela					vigência	tratada no	item
	or, deverá constar							
	o/Parceiro Privado	•			_			
2.1.3.	Para fins de con	itrole de p	razo, considera-	se vigênci	a da Parce	eria o perí	odo efetivo	das

atividades laborais na forma do item 3.1.1.1.2.16;

- **2.1.4.** O proponente terá o prazo de até 30 dias após a assinatura do Termo de Parceria Laboral, excetuados os casos de adequações aprovadas pela área técnica na "TERCEIRA FASE", para início das atividades laborais;
- **2.1.4.1.** Quando o início das atividades ficar condicionado às adequações definidas na terceira fase do processo seletivo, o prazo mencionado no item anterior contará a partir da aprovação das condições pactuadas e aprovadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

- O PARCEIRO PÚBLICO será representado pela **Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP)** como Interveniente e promotora do processo seletivo (chamamento público), e pelo respectivo **Fundo Rotativo** responsável pela administração financeira e orçamentária.
- **3.1.1.** As obrigações e atribuições da Secretaria serão bem definidas e segregadas por suas áreas de execução de atividades meio e atividades fim:
- 3.1.1.1. As obrigações de execução de atividades meio serão executadas pela Gerência de Gestão de Fundos e Convênios (GEFUN) e pela Gerência Técnica de Edificações (GETED) conforme disposto a seguir:

3.1.1.1.1. Serão de competência da GEFUN:

- 3.1.1.1.1. Informar ao DPP sobre o encerramento da vigência do Termo de Parceria Laboral com 90 (noventa) dias de antecedência;
- 3.1.1.1.2. Responsabilizar-se pela instrução (saneamento) e celebração do Termo de Parceria Laboral e Respectivas alterações por meio de aditivos e ou apostilamentos;
- 3.1.1.1.3. Elaborar o Apostilamento para fixação da vigência da parceria laboral, quando pendente de implementação de condição (item 3.1.1.1.2.16);

3.1.1.1.2. Serão de competência da GETED:

- 3.1.1.2.1. Coordenar e supervisionar a execução das adequações junto a Unidade Policial Penal na qual estão situadas as instalações cedidas (Oficina de trabalho);
- 3.1.1.1.2.2. Apreciar tecnicamente quaisquer melhorias propostas pelo parceiro privado durante a execução da presente parceria;
- 3.1.1.2.3. Para fins de atendimento do previsto no item anterior, deverá contar com a participação do Chefe Operacional e do Chefe de Segurança, responsáveis pelo acompanhamento da execução.
- 3.1.1.2. As obrigações de execução das atividades fim serão executadas pelo DPP através da COORDENADORIA DE TRABALHO E RENDA (CTRAB), pela UNIDADE POLICIAL PENAL, e pela COORDENADORIA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, conforme disposto a seguir:

3.1.1.2.1. Serão de competência da CTRAB:

- 3.1.1.2.1.1. Coordenar ações que visem à promoção do trabalho e emprego para pessoas privadas de liberdade no sistema penal;
- 3.1.1.2.1.2. Definir políticas, normas e regulamentos de conduta para o desenvolvimento tanto das UNIDADES PENAIS, quanto dos PARCEIROS PRIVADOS, no que diz respeito às atividades laborais;
- 3.1.1.2.1.3. Dar suporte técnico relacionado às atividades laborais ao FUNDO ROTATIVO e às UNIDADES PENAIS.
- 3.1.1.2.1.4. Dar suporte técnico ao cumprimento das normas de segurança do trabalho por parte das pessoas privadas de liberdade
- 3.1.1.2.1.5. Orientar e promover as melhores práticas, no gerenciamento e controle dos estabelecimentos penais, em relação às verbas provenientes das atividades laborais pertencentes aos apenados.

3.1.1.2.2. Serão de competência da Unidade Policial Penal:



- 3.1.1.2.2.1. Possibilitar o desenvolvimento e a execução das atividades previstas no objeto do Termo de Parceria Laboral, nos dias e horários definidos junto ao PARCEIRO PRIVADO;
- 3.1.1.2.4. Indicar os PRESOS que participarão da atividade laboral, no horário estabelecido, substituindo os que demonstrarem falta de interesse nas atividades, bem como aqueles que, a critério do PARCEIRO PRIVADO, devam ser substituídos;
- 3.1.1.1.2.5. Fiscalizar a execução dos serviços, dentro do escopo da segurança da UNIDADE POLICIAL PENAL e da manutenção da integridade física dos PRESOS;
- 3.1.1.1.2.6. Providenciar o imediato repasse dos valores recebidos do PARCEIRO PRIVADO a titulo de remuneração aos presos (75% do salário);
- 3.1.1.1.2.7. Solicitar ao PARCEIRO PRIVADO os comprovantes de depósitos identificados ou outros meios utilizados para realizar os pagamentos junto à conta do FUNDO ROTATIVO (25%) e conta PECÚLIO DA UNIDADE POLICIAL PENAL (75%), visando acompanhar a adimplência do PARCEIRO PRIVADO;
- 3.1.1.1.2.8. Em caso de acidente de trabalho, a UNIDADE POLICIAL PENAL promoverá o preenchimento do Protocolo de Acidente de Trabalho (PAT), conforme Anexo I, e encaminhará ao DPP, a fim de deliberar quanto aos procedimentos cabíveis;
- 3.1.1.1.2.9. Proceder à inspeção no(s) veículo(s) do PARCEIRO PRIVADO, quando de sua chegada, bem como sua saída da UNIDADE POLICIAL PENAL, objetivando coibir a entrada e saída de materiais ou pessoas não permitidas, respeitando as normas internas de segurança daquela UNIDADE POLICIAL PENAL;
- 3.1.1.1.2.10. Ocorrendo a retirada do PRESO por necessidade do DPP/UNIDADE POLICIAL PENAL, resta desobrigada a correspondente remuneração equivalente ao "dia" de afastamento, pelo PARCEIRO PRIVADO;
- 3.1.1.1.2.11. Garantir o acesso das pessoas indicadas pelo PARCEIRO PRIVADO às áreas destinadas às unidades produtivas;
- 3.1.1.1.2.12. Garantir o acesso das pessoas indicadas pelo PARCEIRO PRIVADO fora do horário de funcionamento, desde que solicitado à UNIDADE POLICIAL PENAL;
- 3.1.1.1.2.13. Ocorrendo a "parada de produção" por necessidade do DPP/UNIDADE POLICIAL PENAL, resta desobrigada a remuneração do dia por parte do PARCEIRO PRIVADO;
- 3.1.1.1.2.14. Fiscalizar o cumprimento das capacitações propostas conforme constante nos cronogramas da execução do PPTC, devendo o Coordenador de Atividades Laborais da correspondente Unidade Policial Penal emitir o relatório a cada final do exercício (ano) com encaminhamento à CTRAB até o último dia do mês de janeiro do ano posterior à realização da capacitação;
- 3.1.1.1.2.15. Acompanhar a execução das adequações OBRIGATÓRIAS, FACULTATIVAS e NECESSÁRIAS com a coordenação e supervisão da GETED;
- 3.1.1.2.16. Depois de concluídas as adequações de que tratam o item anterior, para fins da fixação da vigência do presente instrumento, fica a Unidade Executora obrigada a informar à Gefun o início das atividades laborais.
- 3.1.1.1.2.16.1. Para os casos de execução de alterações propostas pela GETED, na Terceira Fase, o início da vigência fica condicionado à aceitação pela mesma.
- 3.1.1.2.3. Serão de competência da Coordenadoria de Penas e Medidas Alternativas:
- 3.1.1.2.3.1. A manutenção de banco de dados de egressos para contratação por parte dos parceiros privados;
- 3.1.1.2.3.2. Contatar o Parceiro Privado para a efetivação da contratação;
- 3.1.1.2.3.3. Fiscalizar o cumprimento da contratação, bem como comunicar o eventual descumprimento à CTRAB;
- **3.1.2.** As obrigações do **FUNDO ROTATIVO**, devidamente representado pelo respectivo GESTOR REGIONAL, são as seguintes (LC 809/2022, art. 6°):
- 3.1.2.1. Prestar contas da gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do fundo rotativo que gerem, à SAP e aos órgãos de controle interno e externo, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC);
- 3.1.2.2. Encaminhar os relatórios bimestrais das receitas, das despesas e dos saldos financeiros

do fundo rotativo que gerem, individualizados por unidade, aos dirigentes dos estabelecimentos penais;

- 3.1.2.3. Adotar as providências administrativas consistentes em diligências, notificações, comunicações ou outros encaminhamentos devidamente formalizados, com vistas à apuração de fatos, identificação de responsáveis, quantificação de dano e obtenção de ressarcimento ao erário, quando não forem prestadas as contas, quando ocorrer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou, ainda, quando caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário, a fim de subsidiar as autoridades competentes, conforme legislação em vigor.
- 3.1.2.4. Tomar as devidas providências quanto às eventuais inadimplências dos PARCEIROS PRIVADOS

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO

- **3.2.1.** Disponibilizar a quantidade mínima de vagas de trabalho apresentadas na Proposta de Plano de Trabalho e Capacitação (PPTC);
- **3.2.2.** Fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual -EPIs, matérias-primas, ferramentas e todos demais insumos necessários ao desenvolvimento do trabalho; bem como fiscalizar para que todos os PRESOS estejam utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI);
- **3.2.3.** Garantir locais adequados para a alimentação, quando for realizada no espaço proposto, e higiene pessoal dos PRESOS, no interior dos locais disponibilizados para o desenvolvimento das atividades laborais, em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária;
- **3.2.4.** Disponibilizar materiais de higiene em local adequado, durante as atividades laborais, tais como papel higiênico, sabonete, creme dental e papel toalha;
- **3.2.5.** Apresentar Plano de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais no prazo de até 6 (seis) meses após o início das Atividades Laborais, conforme Normas Técnicas NR 18;
- **3.2.6.** Cumprir fielmente as normas e disposições de saúde e segurança do trabalho, inclusive com a realização de laudos técnicos, caso necessário;
- **3.2.7.** Cumprir fielmente as normas e disposições de segurança da UNIDADE POLICIAL PENAL;
- **3.2.8.** Fornecer Treinamento aos presos que exercerão atividades laborais com riscos de acidentes de Trabalho ou Doenças Ocupacionais;
- **3.2.9.** Em caso de acidente de trabalho ou qualquer necessidade de encaminhamento médico, o PARCEIRO PRIVADO deverá acionar imediatamente a unidade prisional, para que se promovam as devidas providências no que tange ao acompanhamento, atendimento e/ou escolta hospitalar, conforme estabelecido no Protocolo de Acidente de Trabalho PAT. Anexo I deste instrumento;
- **3.2.10.** Ocorrendo "parada de produção" por ocasião do PARCEIRO PRIVADO, o PRESO perceberá a remuneração integral devida, inclusive durante o período de férias coletivas;
- **3.2.11.** Fornecer o Questionário de Investigação Social QIS específico para colaboradores, preenchido e assinado, individualmente, por todas as pessoas de seu quadro funcional envolvidas na atividade laboral desenvolvida na UNIDADE POLICIAL PENAL, no qual autorizam expressamente a Diretoria de Inteligência e Informação (DINF) da SAP a coletar e analisar os dados e informações necessários para o cumprimento da Investigação Social, e caso resulte em restrições que inviabilizem o acesso do colaborador a casa penal, o funcionário não será autorizado a ingressar na UNIDADE POLICIAL PENAL, devendo ser substituído;
- **3.2.12.** Indicar as pessoas de seu quadro funcional que farão contato com a administração da UNIDADE POLICIAL PENAL, fazendo a manutenção dos equipamentos, levando e retirando produtos:
- 3.2.12.1. Deverá conter na UNIDADE POLICIAL PENAL pelo menos um preposto (supervisor / responsável) de oficina, disponibilizado pelo PARCEIRO PRIVADO, que ficará responsável pela coordenação e execução dos serviços, bem como, pela guarda dos materiais utilizados pelos PRESOS;
- **3.2.13.** Providenciar, durante a vigência da parceria, as adequações das instalações que se mostrarem necessárias à garantia da segurança, a critério da direção da UNIDADE POLICIAL PENAL;

- **3.2.14.** Manter a unidade abastecida de matéria-prima para a execução do trabalho, fornecendo assistência técnica aos PRESOS, de acordo com suas necessidades e bom funcionamento da UNIDADE POLICIAL PENAL;
- **3.2.15.** Promover e manter a urbanização da oficina de trabalho, com definição de layout apropriado à atividade desenvolvida e aprovado pela direção da UNIDADE POLICIAL PENAL;
- **3.2.16.** Realizar a manutenção nos espaços utilizados;
- **3.2.17.** Retirar e entregar na unidade de trabalho os produtos confeccionados e a serem confeccionados pelos PRESOS na periodicidade estabelecida de comum acordo com a administração da UNIDADE POLICIAL PENAL;
- **3.2.18.** É de responsabilidade da EMPRESA todos os alvarás e licenças ambientais necessários para funcionamento da oficina de trabalho, como o alvará da vigilância sanitária e segurança do trabalho (EPI), incluindo o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e outros que forem exigidos pelo Município que está sediada a unidade prisional;
- **3.2.19.** É de responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO a emissão de notas e documentos de ordem fiscal.
- **3.2.20.** A garantia de livre acesso da Administração Pública aos processos, aos documentos e às informações relacionados à atividade laboral, bem como aos locais de execução da parceria (inciso V do art. 23 da LC 809/2022);
- **3.2.21.** É de responsabilidade exclusiva do parceiro o pagamento de eventuais encargos à execução do objeto previsto no termo de parceria laboral, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública com relação ao pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução (inciso VII do art. 23 da LC 809/2022).
- **3.2.22.** Quando solicitada pelo PARCEIRO PÚBLICO, fica o PARCEIRO PRIVADO obrigado a fornecer Declaração de Atividade Laboral constando a experiência profissional e período de atividade laboral.

3.2.23. Das Obrigações Financeiras:

- 3.2.23.1. Efetuar o pagamento da remuneração dos PRESOS de acordo com os artigos 29 e 138 da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 Lei de Execução Penal, na ordem de, no mínimo, 01 (um) salário mínimo vigente no país;
- 3.2.23.2. Realizar mensalmente o pagamento via depósito bancário identificado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços executados pelos PRESOS, sendo 25% (vinte e cinco por cento) do valor depositados em Conta do Fundo Rotativo e 75% (setenta e cinco por cento) depositados em Conta Pecúlio da Unidade, totalizando 100% do valor do salário do PRESO, conforme estabelecido no Termo de Parceria Laboral;
- 3.2.23.3. Encaminhar à UNIDADE POLICIAL PENAL os comprovantes de depósitos identificados dos pagamentos na conta do FUNDO ROTATIVO (25%) e na conta PECÚLIO DA UNIDADE POLICIAL PENAL (75%);
- 3.2.23.4. Em caso de o PARCEIRO PRIVADO não efetuar o pagamento da remuneração dos PRESOS dentro do prazo estabelecido no Termo de Parceria Laboral, após decorridos 10 (dez) dias do inadimplemento, o trabalho dos PRESOS será suspenso, até que a obrigação seja adimplida, sem prejuízos de eventual penalização;
- 3.2.23.5. O consumo de energia elétrica dividida pelo número de preso em atividades na oficina laboral deve ser menor ou igual ao valor correspondente a meio salário mínimo nacional vigente; 3.2.23.5.1. Quando o valor correspondente ao consumo de energia elétrica, por preso trabalhando, for maior que meio salário mínimo, o valor excedente da fatura deverá ser pago pelo parceiro privado, conforme procedimento estabelecido pela SAP, a fim de evitar a inviabilidade econômica da parceria laboral;

3.2.24. Do uniforme do preso:

- 3.2.24.1. Fornecer aos PRESOS uniforme padrão do Sistema Penal, na cor verde (regime semiaberto) e uniforme padrão do Sistema Penal na cor laranja (regime fechado);
- 3.2.24.2. É permitida utilização de nome e logotipo da empresa;
- 3.2.24.3. Para o fornecimento dos uniformes, deverão ser observados os seguintes itens:



- 3.2.24.3.1. Os uniformes deverão seguir o padrão do sistema nas cores verde (regime semiaberto) e laranja (regime fechado), permitida utilização de nome e logotipo da empresa;
- 3.2.24.3.2. A entrega dos uniformes deverá ser periódica, no intervalo mínimo de 06 meses;
- 3.2.24.3.3. O tipo de uniforme deverá obedecer ao clima na região ou no local de trabalho e a estação do ano;
- 3.2.24.3.4. Deverão ser fornecidos uniformes de inverno e de verão;
- 3.2.24.3.5. Os uniformes de inverno deverão ser compostos por calça e blusa manga longa e/ou macacão;
- 3.2.24.3.6. Os uniformes de inverno deverão ser entregues até 30/03 de cada ano;
- 3.2.24.3.7. Os uniformes de verão deverão ser compostos por calça e/ou bermuda e camiseta manga curta;
- 3.2.24.3.8. Independentemente do período mínimo, caso o uniforme não apresente condições de uso em decorrência da atividade exercida, o mesmo deverá ser substituído;

3.2.25. Das Obrigações ambientais:

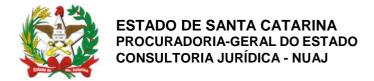
- 3.2.25.1. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, relacionado à atividade laboral a ser desenvolvida, em até 60 dias após a assinatura do Termo de Parceria Laboral;
- 3.2.25.2. É de inteira responsabilidade da EMPRESA a mitigação e reparo de todos os danos, impactos e passivos ambientais correlacionadas com a atividade desenvolvida, excluindo a responsabilidade da SAP de toda atuação, notificação, sanção e processos na esfera civil, administrativa e penal.
- 3.2.25.3. Apresentar o Licenciamento Ambiental que autorize o funcionamento de sua atividade laboral, quando a atividade fim exigir, antes de iniciar suas atividades na UNIDADE POLICIAL PENAL;
- 3.2.25.4. Realizar suas atividades dentro do prescrito no Licenciamento Ambiental;
- 3.2.25.5. Manter atualizado o seu Licenciamento Ambiental, providenciando a renovação do mesmo, dentro dos prazos legais;

3.2.26. Da Contratação de Egressos:

- 3.2.26.1. O parceiro privado deverá manter em seu quadro funcional, em regime celetista, a quantidade mínima de X egressos durante a vigência deste Termo de Parceria Laboral, incluindo suas prorrogações.
- 3.2.26.2. A contratação dos egressos deverá ser feita no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Parceria Laboral, salvo se não houver disponibilidade no cadastro da CEPAE;
- 3.2.26.2.1. Não serão computados os egressos que já estejam trabalhando na empresa antes da celebração deste Termo de Parceria Laboral.
- 3.2.26.3. Poderá ser permitida a contratação dos egressos por outras empresas do mesmo grupo societário do Parceiro Privado;
- 3.2.26.4. A comprovação da contratação da pessoa egressa se dará por meio de cópia de Carteira de Trabalho Física ou contrato de trabalho a serem encaminhados à CEPAE;

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO - PPTC

- **4.1.** O Plano de Trabalho e Capacitação poderá ser alterado nas seguintes condições:
- **4.1.1.** Alteração de quantitativo de vagas:
- 4.1.1.1. Por indisponibilidade da UNIDADE POLICIAL PENAL em atender a demanda;
- 4.1.1.2. Por requerimento do parceiro privado desde que justificada e comprovada a pertinência da redução do quantitativo de internos contratados, como situações de caso fortuito, força maior e outros, mediante autorização expressa do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Penal;
- 4.1.1.3. Para alteração tratada no item anterior, obedecidos os princípios da motivação e do interesse público, a parceria poderá ser alterada para supressão do quantitativo da oferta de trabalho pelo período máximo de até 12 meses;
- 4.1.1.4. Por tratar-se de "situação provisória", após a autorização expressa do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Penal, deverá ser elaborado apostilamento ao Termo de Parceria



Laboral:

- **4.1.2.** Da alteração das atividades:
- 4.1.2.1. Mantidas as demais condições, a requerimento do parceiro privado desde que devidamente justificado, avaliado pelo responsável pela UNIDADE POLICIAL PENAL e expressa autorização do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Penal, deverá ser elaborado apostilamento ao Termo de Parceria Laboral;

CLÁUSULA QUINTA - DO TRABALHO DOS PRESOS

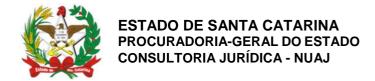
- **5.1.** A quantidade mínima de oferta de vagas fica vinculada ao PPTC apresentado, podendo ser acrescida de acordo com a disponibilidade na Unidade Policial Penal, respeitadas as medidas de segurança;
- **5.2.** A forma de orientação dos trabalhos, a distribuição do horário e demais atividades são de exclusiva competência da UNIDADE POLICIAL PENAL, não gerando, por isso, quaisquer vinculações e responsabilidades sociais, previdenciárias ou trabalhistas, do PARCEIRO PRIVADO, para com os PRESOS, por força de que dispõe a Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, em seus artigos 28, §2º e 33;
- **5.3.** A jornada normal de trabalho não será inferior a 06 (seis) nem superior a 08 (oito) horas, com descanso aos domingos e feriados;
- **5.4.** Não é permitida a realização de horas extras ou banco de horas;

CLÁUSULA SEXTA – DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

- **6.1.** As capacitações profissionais deverão ser executadas de acordo com o Plano de Trabalho e Capacitação;
- **6.1.1.** O Cronograma de Capacitação Profissional poderá ser alterado de acordo e expressa autorização do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Penal, deverá ser elaborado apostilamento ao Termo de Parceria Laboral;
- **6.1.2.** Deverá ser informada a descrição do curso de capacitação profissional para cada preso e a apresentação da quantidade individual por ano de parceria. (Exemplo: 40 horas para cada preso por ano).
- **6.1.3.** Deverão ser apresentados os cronogramas mensais, por ano de parceria, os quais serão fiscalizados pelo Coordenador de Atividades Laborais da correspondente Unidade Policial Penal.
- **6.1.4.** A Capacitação deverá estar relacionada às atividades exercidas pelo proponente.
- **6.1.5.** Ao final de cada capacitação, deverá ser elaborado o "certificado" que o preso participou, constando a carga horária, o "tema" e o ministrante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIAS DE PROVAS DO ENCCEJA E ENEM DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE (PPL)

- **7.1.** A educação é um direito de todos e um dever do Estado, previsto na Constituição Federal, em seu art. 205, e deverá ser promovida e incentivada com a colaboração das empresas e da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- **7.2.** No Sistema Prisional as provas do ENEM PPL (Exame Nacional Do Ensino Médio para Pessoas Privadas e Liberdade e Jovens sob medidas socioeducativas) e ENCCEJA PPL (Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade), são importantes ferramentas que contribuem na elevação do grau de escolaridade dos apenados, para que tenham melhores condições de qualificação profissional e reinserção na sociedade.
- **7.3.** A prova do ENEM PPL, tem sido realizada 01 (uma) vez ao ano, em 02 (dois) dias consecutivos:
- **7.4.** As provas do ENCCEJA PPL têm sido realizadas 01 (uma) vez ao ano, em 02 (dois) dias consecutivos, sendo 01 (um) dia para o ensino fundamental e 01 (um) dia para o ensino médio;
- **7.5.** Fica determinado que, nos dias de aplicação de provas do ENCCEJA PPL e ENEM PPL, os PRESOS que realizarem as provas e não puderem cumprir com suas obrigações laborais, não terão descontados de suas remunerações os dias não trabalhados.



CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

- **8.1.** Para os efeitos da posse do "espaço cedido", considera-se a data da assinatura do Termo de Parceria Laboral:
- **8.2.** O início das atividades laborais fica condicionado às adequações definidas, quando houver, pela GETED na terceira fase do processo seletivo;
- **8.3.** O Estado não indenizará as benfeitorias e construções realizadas no bem público, isto é, todas as obras, benfeitorias e modificações incorporar-se-ão ao patrimônio do Estado, conforme art. 11 da LC 809/2022;
- **8.4.** As obras e benfeitorias de adequação nas oficinas de trabalho ou as novas construções serão exclusivamente arcadas pelo PARCEIRO PRIVADO, seguindo as exigências e orientações apresentadas pela Gerência Técnica de Edificações da SAP (GETED), sem ônus para ao PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e obrigações pactuadas neste instrumento, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa do PARCEIRO PRIVADO, aplicar as seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência:
- **9.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- **9.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro privado ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.2.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1.** A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento ou decorrentes de demandas judiciais poderá acarretar a sua rescisão administrativamente:
- **10.1.1.** As partes poderão, a qualquer tempo, propor a rescisão do Termo de Parceria Laboral firmado, mediante comunicação expressa e justificada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou por mútuo acordo, reduzido a termo, respeitado o interesse público;
- **10.1.2.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do Termo de Parceria Laboral, devidamente comprovada e justificada;
- **10.1.3.** A não recomendação, a qualquer tempo, para continuidade do Termo de Parceria Laboral decorrente de trabalhos de inteligência e investigação social de dirigentes e colaboradores das entidades privadas, realizados pela DINF e que contenham aspectos de segurança insanáveis;
- **10.1.4.** Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade do PARCEIRO PÚBLICO e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Parceria Laboral;
- **10.1.5.** Em caso de rescisão do Termo de Parceria Laboral, por parte da PROPONENTE ou da SECRETARIA, poderá ser convocada a segunda EMPRESA melhor classificada, após análise das condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/2018 - LGPD, cumprindo todas as normas do dispositivo, a fim de resguardar ambas as instituições da violação de quaisquer regras contidas nesta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente TERMO DE

PARCERIA LABORAL, após tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

E, por estarem às partes em pleno acordo, assinam este instrumento perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis, na data de assinatura.

(assinado digitalmente)
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

(assinado digitalmente)

Gestor do Fundo

(assinado digitalmente)
Parceiro Privado



Assinaturas do documento



Código para verificação: J36S9UN3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAELA FIGUEIREDO ANDRADE STOCHIERO (CPF: 022.XXX.051-XX) em 03/04/2024 às 17:47:43 Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/05/2021 - 16:28:16 e válido até 24/05/2121 - 16:28:16. (Assinatura do sistema)



CARLOS ANTONIO GONÇALVES ALVES (CPF: 887.XXX.419-XX) em 03/04/2024 às 18:37:09 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:29:39 e válido até 13/07/2118 - 13:29:39. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAP 00034399/2024 e o código J36S9UN3 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO

Referência: SAP 34399/2024.

Assunto: Parecer Jurídico Referencial Nº 001/2024-NUAJ/SAP. Formalização direta de

Parceria Laboral Interna. Fundos Rotativos Com Parceiros Privados.

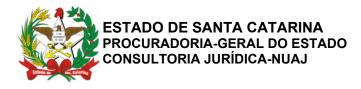
Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Interessada: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP)

1. Manifesto concordância com PARECER REFERENCIAL N° 001/2024-PGE/NUAJ/SAP (p. 30-56) firmado pela Procuradora do Estado, Dra. Rafaela Figueiredo Andrade Stochiero, cuja ementa foi assim formulada:

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO DIRETA DE PARCERIA LABORAL INTERNA FIRMADA PELO ESTADO DE SANTA CATARINA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA (SAP) E PELOS FUNDOS ROTATIVOS COM PARCEIROS PRIVADOS. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO CUMULATIVA DOS TRÊS REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSADOS NO PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO. JUSTIFICATIVA DE PREJUÍZO DA ABERTURA DE NOVO PROCESSO. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES PRÉESTABELECIDAS NO PROCESSO SELETIVO ANTERIOR. VIABILIDADE JURÍDICA DE FORMALIZAÇÃO DIRETA DA PARCERIA LABORAL, NOS TERMOS DO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 809/2022. Observância dos requisitos legais.

- 1. Dispensabilidade de análise individualizada de processos que envolvam matéria recorrente e que se amoldem aos termos desta manifestação jurídica referencial.
- 2. Elementos que devem constar da instrução dos processos de formalização direta de parceria laboral interna pela SAP, através dos seus Fundos Rotativos, com Parceiros Privados, desde que presentes os requisitos legais previstos no art. 20 da LC nº 809/2022, que dispõe sobre os Fundos Rotativos do Sistema Penal do Estado.
- 3. Necessário encaminhamento à consultoria jurídica setorial nas hipóteses não abarcadas pelo referencial, bem como em caso de dúvida específica de caráter jurídico externada pelo gestor.
- 4. Parecer Jurídico Referencial com validade condicionada ao referendo da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 2°, §§ 1° e 2°, da Portaria GAB/PGE 040/21.
- 2. À consideração superior, tendo em vista o disposto no art. 2°, §§1° e 2°, da Portaria



GAB/PGE 040/21.

Florianópolis, data da assinatura digital.

FLÁVIA DREHER DE ARAÚJO

Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica, designada¹

Página 2 de 2 www. pge.sc.gov.br
Av. Osmar Cunha, 220, Ed. J.J.Cupertino, Centro - CEP 88015100, Florianópolis-SC - Fone: (48) 3664-7600

 $^{^{1}}$ Ato nº 462/2024, DOE n.22225 de 15.03.2024.



Assinaturas do documento



Código para verificação: TYJ59G29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIA DREHER DE ARAUJO (CPF: 912.XXX.539-XX) em 03/04/2024 às 19:17:10 Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:11 e válido até 30/03/2118 - 12:46:11. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAP 00034399/2024 e o código TYJ59G29 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO

Referência: SAP 34399/2024.

Assunto: Parecer Jurídico Referencial. Fundos Rotativos do Sistema Penal do Estado.

Formalização direta de Parcerias Laborais Internas.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Interessada: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP)

1. De acordo com o Parecer Referencial nº 001/2024-PGE/NUAJ/SAP (p. 30-56), da lavra da Procuradora do Estado, Dra. Rafaela Figueiredo Andrade Stochiero, referendado pela Dra. Flávia Dreher de Araújo, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica, designada.

EZEQUIEL PIRES

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos¹

- 1. Referendo o Parecer Referencial nº 001/2024-PGE/NUAJ/SAP (p. 30-56) acolhido pelo Dr. Ezequiel Pires, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos, nos termos do disposto no art. 2°, §§ 1° e 2°, da Portaria GAB/PGE 040/21.
- **2.** Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

Florianópolis, data da assinatura digital.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI Procurador-Geral do Estado

¹ Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005:

Art. 11 Compete ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos:

I – substituir o Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos nos seus impedimentos e afastamentos eventuais;



Assinaturas do documento



Código para verificação: F67FK54F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EZEQUIEL PIRES (CPF: 461.XXX.039-XX) em 09/04/2024 às 19:27:18 Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2019 - 13:56:16 e válido até 02/07/2119 - 13:56:16. (Assinatura do sistema)



MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 10/04/2024 às 14:16:57 Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzIwMTQwXzAwMDM0Mzk5XzM0NTY5XzIwMjRfRjY3Rks1NEY=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAP 00034399/2024 e o código F67FK54F ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.